

URGENTE: Pedido de Esclarecimento - Contratação Direta nº 21/2024

2 mensagens

Emanoel Amorim <emanoel@amorimarquitetura.com.br>
 Para: CLC@trt6.jus.br, compras@trt6.jus.br

17 de dezembro de 2024 às 16:15



 DAYSE
 MARIA
 MEDEIROS
 CUNHA
 17/12/2024 16:30

Ao

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Assunto: Recurso Administrativo contra o Aviso de Contratação Direta nº 21/2024 - Processo Administrativo Proad n.º 29.323/2024

Preliminarmente, a empresa ora reclamante vem, respeitosamente, perante a **Comissão Permanente de Licitação** apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos da legislação vigente, em face das restrições contidas no **Aviso de Contratação Direta nº 21/2024**. Tais restrições violam os princípios de **isonomia**, **economicidade**, **competitividade** e **eficiência**, previstos na **Constituição Federal (art. 5º e art. 37)**, bem como a legislação infraconstitucional aplicável.

I. DA RESTRIÇÃO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL (ITEM 9.37)

Conforme item **9.37** do edital, exige-se a comprovação da regularidade da empresa apenas por meio da apresentação do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo **CREA**. No entanto, tal exigência **exclui indevidamente** as empresas devidamente registradas no **CAU/BR** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), em flagrante frente à **Resolução CAU/BR nº 21/2012**.

A referida Resolução, em seus artigos **2º** e **3º**, elenca como atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas a elaboração de **planos de manutenção predial, laudos técnicos, vistorias, consultorias e demais serviços correlatos**. Desse modo, restringe a participação de empresas registradas exclusivamente no CREA **fere o princípio da isonomia**, limitando injustificadamente a concorrência e, por conseguinte, comprometendo os princípios de **economicidade e eficiência**, norteadores da administração pública.

Fundamentação Legal:

- **Constituição Federal** : Art. 5º, inciso II (isonomia) e Art. 37, caput (legalidade, eficiência e economicidade).
- **Resolução CAU/BR nº 21/2012** : Atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas.

II. DA RESTRIÇÃO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL (ITEM 9.39)

No item **9.39**, a exigência de atestados técnicos para profissionais registrados exclusivamente no **CREA** (engenharia civil, elétrica, mecânica e agronômica) também revela-se indevida, uma vez que **arquitetos e urbanistas** possuem habilitação legal para executar os serviços descritos, conforme dispõe a **Resolução CAU/BR nº 21/2012**.

O artigo **3º** da referida Resolução explícita, entre as atribuições dos arquitetos e urbanistas, atividades como:

- **Manuais e Planos de Manutenção** ;
- **Laudos Técnicos, Vistorias, Perícias e Avaliações** ;
- **Instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, de prevenção e combate a incêndio, climatização e paisagismo** .

Portanto, a exigência de profissionais com registro exclusivo no CREA **exclui de forma arbitrária** profissionais com competência técnica equivalente e habilitadas pelo CAU/BR. Tal restrição frente aos princípios de **competitividade e isonomia**, previstos no **art. 3º da Lei nº 8.666/1993**, além de limitar a ampla participação de profissionais.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, é necessário:

1. A **revisão e adequação do edital**, permitindo a participação de **empresas inscritas no CAU/BR** e a apresentação de atestados técnicos emitidos por profissionais **arquitetos e urbanistas**, conforme suas competências legais.

 PROAD 29323/2024. DOC 28. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.PZZM.VSFZ: <https://proweb.trt6.jus.br/07/proad/paginas/verificacao.php?permithid=thread-f:1818716187552224945&simpl=msg-f:18187161875522...>

2. A retificação dos itens **9.37 e 9.39** para garantir **isonomia, competitividade, economicidade e eficiência** sem certeza.
3. Caso não haja deferimento deste pleito, a empresa reclamante informa que tomará as **medidas cabíveis** junto aos órgãos competentes, incluindo o **CAU/PE e CAU/BR** .

Certos de que a **Comissão Permanente de Licitação** conduzirá o processo com observância aos princípios constitucionais e legais, aguardaremos o deferimento.

--

Emanoel Silva de Amorim

Diretor Geral - Arquiteto e Urbanista
CAU nº A 1335593-6
email: amorim.arq.rec@gmail.com
Contato: (081) 9.9129-8803



DAYSE MARIA MEDEIROS CUNHA <dlic@trt6.jus.br>

Para: TRT6 - Divisão de Licitações e Compras Diretas <dlic@trt6.jus.br>, TRT6 - Coordenadoria de Engenharia de Manutenção <cema@trt6.jus.br>

17 de dezembro de 2024 às 16:28

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROAD 29323/2024. DOC 28. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.PZZM.VSZF:

<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/verificacao/autenticidade?permithid=thread-f:1818716187552224945&simpl=msg-f:1818716187552224945>

2/2